



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Reunião Ordinária realizada dia 30 de dezembro de 2020**

**Ata N.º 27**

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **Leitura e Aprovação de Ata de Reunião Anterior**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata de reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. -----

----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 30 de novembro de 2020 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

#### **Resumo Diário da Tesouraria**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 243, de 29 de dezembro de 2020, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 642.885,01 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e um cêntimo) dos quais € 47.101,09 (quarenta e sete mil, cento e um euros e nove cêntimos) referem-se a “operações não orçamentais”. -----

#### **Questões suscitadas na reunião da Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2020**

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir julgar que as questões colocadas na reunião da Câmara Municipal de 15 de dezembro de 2020 pela Senhora Vereadora Marta Prates já se encontrarem esclarecidas, uma vez que a Senhora Vereadora Marta Prates esteve presente na sessão da Assembleia Municipal do passado dia 29 de dezembro de 2020, onde as estas foram esclarecidas. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

solicitar que, apesar dos esclarecimentos já prestados na última reunião da Câmara Municipal, os mesmos possam ser-lhe enviados por escrito. -----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que irá ser solicitado à Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Rute Murteira, a preparação de um documento escrito para ser enviado à Senhora Vereadora Marta Prates. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Transmissão do jogo de basquetebol no site oficial da Federação Portuguesa de Basquetebol**

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para dar conta da transmissão no site oficial da Federação Portuguesa de Basquetebol do jogo entre o Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e o Sporting Clube Farense. Informou, ainda, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis, que o jogo, apesar de ser da 2.ª divisão, teve mais visualizações (1.300) que muitos jogos da “Liga” que foram transmitidos no site, tendo sido o primeiro jogo de sempre da 2.ª divisão a ser transmitido. Por fim, referiu, ainda, que estes sinais coram o excelente e histórico trabalho desenvolvido pelo Atlético Sport Clube/Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz e que são um motivo de orgulho para o concelho -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Documento explicativo sobre a execução do Fundo Municipal de Emergência COVID-19**

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para agradecer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal o envio da documentação referente à execução do Fundo Municipal de Emergência COVID-19, requerendo, no entanto, o envio de um documento com a informação mais detalhada onde se consiga perceber com mais facilidade onde foi gasto o dinheiro. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que para prestar uma informação com esse conteúdo é preciso ir-se ao detalhe de cada conta. O documento que foi enviado, prosseguiu, contém toda a informação que é solicitada pelas entidades oficiais, as quais apenas solicitam os valores globais. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que os sistemas informáticos estão preparados para informar a Direção-Geral das Autarquias Locais e outras entidades oficiais no sentido dos valores globais. O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu, por fim, que o envio de informação mais minuciosa exige uma análise detalhada de todas as folhas contabilísticas para transformar a informação num documento mais político o que não foi possível concluir neste momento visto os serviços terem estado a trabalhar no encerramento do ano. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### O Pai Natal na Tua Rua

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta do sucesso da iniciativa “O Pai Natal na Tua Rua” que percorreu as localidades do concelho entre os dias 20 a 23 de dezembro de 2020. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Campanha “Mais Comércio Local”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta do êxito da campanha “Mais Comércio Local”, estando a chegar cada vez mais cupões à Câmara Municipal. Informou, ainda, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que até ao dia 29 de dezembro tinham sido atribuídos 46 prémios de 30€ e 2 prémios de 500€. Referiu, por fim, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que dos 46 vouchers atribuídos no valor de 30€, 2 não foram validados pela comissão de acompanhamento da medida por não cumprirem todas as regras. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para perguntar quantos cupões se encontram atualmente a concurso. -----

----- Tomou, de novo, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir não ser possível aferir o número exato de cupões a concurso em cada sorteio, informando, ainda, que o que se consegue saber com precisão é o número de cupões que foram distribuídos, havendo a perceção que as pessoas estão a aderir à iniciativa pelas reposições que vão sendo solicitadas. Por fim, o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes informou que se encontram distribuídos cerca de 5.000 cupões. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar que tipo de estabelecimentos têm aderido à iniciativa, tendo o Senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes informado que têm aderido estabelecimentos de todos os ramos de atividade, com predominância dos restaurantes e das lojas de pronto a vestir. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### Medida de “Apoio à restauração”

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que a autarquia irá colocar, de novo, de pé a medida de “Apoio à restauração” nos dias 1, 2 e 3 de janeiro de 2021 com o envolvimento, também, dos táxis do concelho. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se os restaurantes aderentes à iniciativa serão os mesmos e, caso sejam diferentes, se irá sair uma nova lista dos estabelecimentos aderentes. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

esclarecer que se verificou a adesão de novos estabelecimentos e que a nova lista já se encontra publicitada no site da autarquia. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

#### **Programa “Domingão” da SIC**

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que no dia 3 de janeiro de 2021 o concelho de Reguengos de Monsaraz irá acolher o programa “Domingão”, da estação televisiva SIC, que irá levar animação a praticamente todas as localidades concelho. Informou, por fim, o Senhor Vereador Jorge Nunes, que o percurso a percorrer pelo camião da SIC ainda está a ser definido. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

### ORDEM DO DIA

#### **Parecer Jurídico n.º 07/JUA-MAB/2020 – Ressarcimento de danos a terceiros**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Parecer Jurídico N.º 07/JUA-MAB/2020, datado de 22 de dezembro de 2020, no qual foi aposto o seu Despacho de concordância, datado de 23 de dezembro de 2020, parecer com o teor que ora se transcreve: -----

*“Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização*

**PARECER JURÍDICO N.º 07/JUA-MAB/2020**

<b>Para</b>	<b>Presidente da Câmara Municipal</b>
<b>CC</b>	<b>Dra. Marta Santos – Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização (em regime de substituição)</b>
<b>De</b>	<b>Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento</b>
<b>Assunto</b>	<b>Ressarcimento de danos a terceiros: Destilaria António Cuco, Lda.</b>
<b>Data</b>	<b>Reguengos de Monsaraz, 22 de dezembro de 2020.</b>

#### **I – Dos Factos**

Em 05 de novembro de 2020, o senhor Tiago Correia, na qualidade de Gestor do Centro Interpretativo do Gin da Destilaria António Cuco, Lda., deu conhecimento ao Município de Reguengos de Monsaraz, através de correio eletrónico, para o endereço eletrónico: [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), que naquele dia, cerca das 12:25 horas, ocorreu um incidente com uma viatura propriedade da Destilaria, devido ao facto de o passeio se encontrar mal executado. Com efeito, solicita informação de como proceder para o ressarcimento do prejuízo causado, que ficou inutilizado, facto que implicou a aquisição de um pneu novo. Como elementos probatórios do sucedido, o requerente juntou uma fotografia do pneu.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Foi o processo remetido à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, para instrução.*

*Face ao solicitado pelo reclamante, em 10 de novembro de 2020, a Dra. Marta Santos, Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, informou-o, através de correio eletrónico, que o local referido na sua reclamação já tinha sido objeto de intervenção no dia 06 de novembro de 2020, encontrando-se o passeio boleado de ambos os lados da Rua, solicitando para efeitos de ressarcimento de danos o envio do documento da viatura envolvida no incidente, bem como o orçamento de substituição do pneu ou fatura/recibo da compra e substituição do mesmo. Mais, solicitou, que caso o reclamante não fosse o proprietário da viatura, os documentos fossem apresentados com o pedido de ressarcimento de danos pelo seu proprietário, na qualidade de lesado.*

*Em 17 de dezembro de 2020, o reclamante juntou cópia do certificado de matrícula do veículo ligeiro de passageiros, marca Nissan, modelo LEAF, com a matrícula 96-VO-07, do Contrato Individual de Aluguer e Administração celebrado entre a Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. e a Destilaria António Cuco, Lda., datado de 20/12/2019, da Fatura Proforma n.º FP2020/4, de 12/11/2020, emitida pela sociedade Comercial “Pneus & Companhia, David Rodrigues, Unipessoal, Lda.”, no valor de 95,01 € (noventa e cinco euros e um cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%.*

*Na sequência de outros incidentes ocorridos naquele local, esta Divisão recolheu os elementos probatórios que julgou necessários e convenientes para analisar e decidir sobre estes casos. Desta forma, importa referir que, em 06 de novembro de 2020, foi solicitado à técnica do Município, Ana Margarida Ferreira, o seu parecer relativamente ao local em concreto, que sofreu recentemente obras no âmbito da empreitada para Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz. A técnica referiu, por correio eletrónico enviado em 06 de novembro de 2020, que a rua em causa foi executada de acordo com as normas. No entanto, acrescentou que o lancil sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel deveria obrigatoriamente ser boleado, para que não houvesse arestas vivas que pusessem em causa pessoas e bens, situação que imediatamente foi reparada nesse mesmo dia.*

*Foi ainda recolhido o seguinte elemento probatório: Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos da Empreitada “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, onde consta a descrição do lancil a colocar no âmbito da empreitada: Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correta execução.*

*Posto isto, cumpre-nos proceder à análise legal da questão apresentada.*

#### **II – Do Direito**

*Decorre da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que constituem atribuições do município a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, dispondo de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º). Dentro das suas atribuições, o Município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza.*

*Por sua vez, a omissão do dever de manter a qualidade e a segurança dos passeios e das ruas, por forma a garantir uma normal e segura utilização, gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, pois configura um ato de gestão pública, na medida em que se trata de atos que deveriam ser praticados pelos órgãos ou agentes da Administração no exercício de um poder público, ou seja, no exercício de uma função pública, sob o domínio de normas de direito público, ainda que não envolvam ou representem o exercício de meios de coerção (cfr. Ac. do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), Marcelo Caetano, Manual de Direito Administrativo, Tomo I, Coimbra-1980, p. 44 e Marcelo Rebelo de Sousa, Lições de Direito Administrativo, Volume I, Lex, p. 55 a 58).*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Por outro lado, conforme escreve Freitas do Amaral (Direito Administrativo, volume III, 1989, página 493.) : uma operação material ou uma actividade não jurídica deverão qualificar-se como de gestão pública se na sua prática ou no seu exercício forem de algum modo influenciadas pela prossecução do interesse colectivo – ou porque o agente esteja a exercer poderes de autoridade, ou porque se encontre a cumprir deveres ou sujeito a restrições especificamente administrativas, isto é, próprios dos agentes administrativos; e será gestão privada no caso contrário (cfr. Acórdão do STA de 22-04-2009, in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)).*

*Assim sendo, estando em causa um ato de gestão pública, a Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, por danos resultantes do exercício da função político-legislativa, jurisdicional e administrativa, é enquadrada no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que consagra o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Dispõe o n.º 2, do artigo 1.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas que, para efeitos do referido diploma, correspondem ao exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo.*

*Determina o n.º 1 do artigo 7.º do mencionado diploma, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício.*

*E, o n.º 1 do artigo 8.º diz que os titulares de órgãos, funcionários e agentes são responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, por eles cometidas com dolo ou com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se encontrava, obrigados em razão do cargo. Ao que o n.º 2 acrescenta que, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são responsáveis de forma solidária com os respetivos titulares de órgãos, funcionários e agentes, se as ações ou omissões (...).*

*Desta forma surge a distinção entre a responsabilidade exclusiva da Administração por danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve e a responsabilidade pessoal dos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes para o caso de terem atuado com dolo ou culpa grave, ainda que funcione a responsabilidade solidária da pessoa coletiva pública, embora com a possibilidade de esta exercer o direito de regresso.*

*No entanto, a culpa não é avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.*

*Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma.*

*O regime legal, estabelecido no n.º 2 do artigo 10.º, diz respeito ao estabelecimento de uma presunção de culpa leve para a prática de atos jurídicos ilícitos.*

*O n.º 3, do artigo 10.º prevê, igualmente, uma presunção de culpa leve no caso de incumprimento de deveres de vigilância.*

*A admissibilidade desta presunção por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil implica a remissão para o artigo 493.º n.º 1 do Código Civil. Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.*

*Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso. O Supremo Tribunal de Justiça, no seu Acórdão de 18/12/2013, entendeu que, o caso de força maior como excludente da culpa e até da responsabilidade civil lato sensu tem insita uma ideia de inevitabilidade, ligada a uma ação do homem ou terceiro e, em muitos casos, a fenómenos da natureza, que por serem incontrolláveis e nem sequer previsíveis pela vontade do agente, não são passíveis de imputação pelas suas consequências, configurando-se como evento contra o qual nada pôde fazer por maior que tivesse sido a sua diligência. Já no caso fortuito se liga uma ideia de imprevisibilidade, mas que tivesse sido previsto poderia ter sido evitado. Assim, para efeitos do artigo 505.º, do Código Civil, considera-se caso de força maior o acontecimento imprevisível cujo efeito danoso é inevitável tomadas pelo condutor as precauções normalmente exigíveis.*

*Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância, o qual deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.*

*Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.*

*Para que se afira tal responsabilidade é necessário que se verifiquem, cumulativamente, os cinco pressupostos da obrigação de indemnizar no âmbito do direito civil:*

- 1. O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º 1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;*
- 2. A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- 3. A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- 4. O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado; O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

#### **III – Do caso sub judice:**

*No presente caso, constatámos, com interesse para a decisão, os seguintes factos:*

*a) No dia 05 de novembro de 2020, o Gestor do Centro Interpretativo do Gin da Destilaria António Cuco, Lda., senhor Tiago Correia, ao circular no Largo da República e Rua Vasco da Gama, junto ao Núcleo do Sporting de Reguengos de Monsaraz, com a viatura de matrícula 96-VO-07, marca Nissan, modelo LEAF, propriedade da sociedade comercial Destilaria António Cuco, Lda., foi embater com o pneu no lancil do passeio;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Existia no local à data do sinistro um lancil com arestas vivas de cada lado da Rua em granito sobrelevado em relação à cota da via de circulação automóvel, junto dos quais se encontram sargetas;

c) O Largo da República e Zona envolvente foi sujeito no ano de 2020, a obras de Regeneração Urbana;

d) No âmbito da empreitada, existe um mapa trabalhos complementares, de onde resulta trabalhos quanto aos lancis dos passeios:

Fornecimento e execução de lancil de granito (0,15 x 0,20 x 1m), sobre camada de betão com 10 cm de espessura incluindo passagem com vibrador de placa, espalhamento de argamassa seca de areia com cimento para preenchimento das juntas, varredura e demais trabalhos necessários à sua correcta execução;

e) Do embate da viatura em apreço no lancil do passeio resultaram danos num pneu que ficou inutilizado;

f) O lancil não se encontrava boleado;

g) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados em 95,01 € (noventa e cinco euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%;

h) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento do lancil em causa, assumindo que o mesmo deveria garantir a segurança das pessoas e bens.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto ilícito traduzido na omissão, por parte do Município, do boleamento do respetivo lancil para proteção dos veículos e de pessoas, naquele local, que ao ter um desnivelamento no piso de circulação, era mais suscetível de causar danos nos veículos que ali circulassem, bem como a pessoas. Ao não prever no caderno de encargos da empreitada a aresta boleada dos lancis em granito naqueles locais em que existia uma sobrelevação em relação à cota de via da circulação, permitindo que fossem assim colocados e mantidos, não se encontrava garantida a normal e segura circulação dos veículos e pessoas no local e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o referido dever.

Verifica-se, também a existência denexo de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização as ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

Por sua vez, o Município de Reguengos de Monsaraz transferiu, desde 01 de julho de 2018, para a Companhia de Seguros Seguradoras Unidas, S.A., através da apólice n.º 50.49719, a responsabilidade civil derivada de atos, erros ou omissões referentes às suas atribuições e competências, nomeadamente, manutenção de ruas e passeios.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 95,01 € (noventa e cinco euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%. Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.*

#### **IV – Conclusões e parecer:**

**a) O Município, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem como atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações (artigo 23.º);**

**b) Dentro das suas atribuições, o município é responsável pela qualidade e segurança das ruas e dos passeios, competindo-lhe a sua conservação, calcetamento e limpeza;**

**c) No dia 05 de novembro de 2020, o Gestor do Centro Interpretativo do Gin da Destilaria António Cuco, Lda., senhor Tiago Correia, ao circular no Largo da República e Rua Vasco da Gama, junto ao Núcleo do Sporting de Reguengos de Monsaraz, com a viatura com a matrícula 96-VO-07, marca Nissan, modelo LEAF, propriedade da sociedade comercial Destilaria António Cuco, Lda., foi embater com o pneu no lancil do passeio;**

**d) Do incidente resultaram, apenas, danos materiais no veículo, orçados no valor de 95,01 € (noventa e cinco euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%;**

**e) Os serviços camarários competentes diligenciaram no dia 06 de novembro de 2020 o boleamento dos dois lancis em causa, assumindo que os mesmos deveriam garantir a segurança das pessoas e bens;**

**f) A ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, do embate do veículo automóvel, com o lancil do passeio cujas arestas não se encontravam boleadas, facto motivado pela omissão do dever legal que impende sobre o Município de Reguengos de Monsaraz de manter em condições de segurança a utilização das ruas e passeios públicos, sendo certo que se esse dever tivesse sido cumprido o dano não se teria verificado;**

**g) Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano;**

**h) O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros);**

**i) Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia (95,01 €), a seguradora pode assumir a gestão do sinistro, procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município;**

**j) Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, o Município de Reguengos de Monsaraz poderá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.**

**Nestes termos, sou do parecer que a lesada sociedade comercial “Destilaria António Cuco, Lda.” seja diretamente indemnizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz no valor total dos danos, que são de 95,01 € (noventa e cinco euros e um cêntimo), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, mediante a entrega do original da fatura/recibo. Preconizo ainda que o presente parecer seja sujeito a aprovação ou a ratificação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, consoante o mesmo seja ou não aprovado previamente por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal.”**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se o incidente ocorrido se verificou em momento posterior à reparação do passeio, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal esclarecido que o mesmo aconteceu em momento anterior conforme se infere pelo ponto f) da página 7 do parecer, onde se refere “o lancil não se encontrava boleado”. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 07/JUA-MAB/2020, de 22 de dezembro de 2020; -----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pela requerente, a sociedade comercial “Destilaria António Cuco, Lda.”, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 07/JUA-MAB/2020, de 22 de dezembro de 2020, e de toda a documentação que o compõe, sendo a lesada ressarcida diretamente pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no veículo com a marca Nissan, modelo LEAF, com a matrícula 96-VO-07, no valor total de € 95,01 (noventa e cinco euros e um cêntimo), com IVA incluído, conforme orçamento de reparação apresentado.

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

### **Medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID – 19) – Despacho n.º 59/GP/2020 – Ratificação**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 59/GP/2020, por si firmado em 11 de dezembro de 2020, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 26, de 11 de dezembro, o qual respeita a um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) referentes ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município, inclusive, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“DESPACHO N.º 59/GP/2020**

#### **Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 26**

##### *Considerando:*

- *Que o surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;*
- *O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;*
- *Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);*
- *A renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional entre as 00:00 horas do dia 9 de dezembro de 2020 e as 23:59h do dia 23 de dezembro de 2020 sem prejuízo de eventuais renovações, conforme o Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, diploma que regulamenta o estado de emergência;
- A situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19;
- Que importa determinar medidas preventivas com vista à prevenção e contenção da COVID – 19,

Nestes termos determino:

a) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 26, de 11 de dezembro de 2020, pelo qual se determinam um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus referentes ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município;

b) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 26, de 11 de dezembro, que se encontra anexo ao Despacho N.º 59/GP/2020, e que ora se transcreve: -----

#### **“EDITAL COVID-19 N.º 26**

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS COM VISTA À CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO|11 dezembro 2020**

**José Gabriel Calixto**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sequência da declaração de renovação do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, que regulamenta o estado de emergência, bem como da evolução da situação epidemiológica que se verifica no concelho de Reguengos de Monsaraz provocada pela doença COVID-19, **determina a prorrogação, até ao próximo dia 24 de dezembro de 2020, das medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus – Serviços de atendimento ao público dos Paços do Município, constantes do Edital COVID-19 n.º 22, de 12 de novembro.**

Assim,

#### **A – ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

No período compreendido **entre o dia 14 de dezembro e o dia 24 de dezembro de 2020, inclusive**, o atendimento presencial ao público no edifício dos Paços do Município **será realizado entre as 9:00h e as 14:00h.**

Reforça-se a necessidade de serem adotadas nas deslocações às instalações municipais as seguintes regras:

1-É obrigatório o uso de máscara ou viseira para todos os munícipes ou visitantes que entrarem nas instalações municipais;

2-Os munícipes ou visitantes deverão aguardar a indicação do funcionário para entrarem no local de atendimento;

3-Nos locais de atendimento apenas poderão permanecer o número de munícipes ou visitantes definido para cada espaço de atendimento;

4-Enquanto aguardam pelo atendimento e durante o atendimento deverá ser mantido o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde (DGS);

**5-Os munícipes deverão restringir as deslocações aos serviços municipais, privilegiando o atendimento através de contacto telefónico, via e-mail ou serviços online;**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

6-É garantido o atendimento prioritário dos profissionais de saúde, dos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, do pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;

#### **B – ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

O atendimento presencial pelos serviços técnicos está sujeito a prévia marcação a qual deverá ser realizada, consoante a área em causa, pelos contactos previstos no documento anexo ao presente edital, pelo contacto telefónico geral do Município de Reguengos de Monsaraz (266 508 040), pelo endereço de e-mail geral da autarquia [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), ou na [recepção dos Paços do Município](#) no 1.º Piso.

**Apela-se, uma vez mais, à compreensão e à responsabilidade de todos na adoção das recomendações das entidades oficiais por forma a contribuímos ativamente para a contenção da propagação da COVID-19.**

**RECORDAMOS QUE A NOSSA SEGURANÇA DEPENDE DE TODOS E QUE ESTA É UMA LUTA PELA NOSSA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA!**

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 11 de dezembro de 2020

**José Gabriel Calixto**

Autoridade Municipal de Proteção Civil”

-----  
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 59/GP/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 11 de dezembro de 2020, pelo qual foi aprovado o Edital COVID – 19 N.º 26, de 11 de dezembro, referente ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município. -----

#### **Medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID – 19) - Edital COVID – 19 N.º 27 – Ratificação**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 60/GP/2020, por si firmado em 22 de dezembro de 2020, referente à aprovação do Edital COVID-19 – N.º 27, de 22 de dezembro, o qual respeita a um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus (COVID-19) referentes ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município, inclusive, cujo teor ora se transcreve: -----

**“DESPACHO N.º 60/GP/2020**

**Medidas Preventivas com vista à contenção do Novo Coronavírus (COVID-19) - Edital COVID - 19 N.º 27**

Considerando:

- Que o surto do novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, foi declarado, em 31 de janeiro de 2020, pelo Senhor Secretário-Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), como uma emergência pública de âmbito internacional;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- O contexto da infeção causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – declarada pandemia pela Organização Mundial de Saúde – e em conjugação com as orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde;
- Que pelo meu Despacho n.º 3/GP/2020, de 9 de março de 2020 foi aprovado o Plano de Contingência do Município de Reguengos de Monsaraz para o novo Coronavírus (COVID-19);
- A renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional entre as 00:00 horas do dia 24 de dezembro de 2020 e as 23:59h do dia 7 de janeiro de 2021 sem prejuízo de eventuais renovações, conforme o Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro;
- O Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, diploma que regulamenta o estado de emergência;
- A situação epidemiológica verificada no concelho de Reguengos de Monsaraz em consequência da doença COVID-19;

Nestes termos determino:

c) A aprovação do Edital COVID – 19 n.º 27, de 22 de dezembro de 2020, pelo qual se determinam um conjunto de medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus referentes ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município;

d) Nos termos do artigo 35.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a submissão do presente despacho à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.”

----- Outrossim, o Edital COVID-19 – N.º 27, de 22 de dezembro, que se encontra anexo ao Despacho N.º 60/GP/2020, e que ora se transcreve: -----

#### **“EDITAL COVID-19 N.º 27**

#### **MEDIDAS PREVENTIVAS COM VISTA À CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS – SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO|22 dezembro 2020**

**José Gabriel Calixto**, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sequência da declaração de renovação do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, e do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro, que regulamenta o estado de emergência, bem como da evolução da situação epidemiológica que se verifica no concelho de Reguengos de Monsaraz provocada pela doença COVID-19, **determina a prorrogação, até ao próximo dia 8 de janeiro de 2021, das medidas preventivas com vista à contenção do novo Coronavírus – Serviços de atendimento ao público dos Paços do Município, constantes do Edital COVID-19 n.º 22, de 12 de novembro.**

Assim,

#### **A – ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO**

No período compreendido **entre o dia 28 de dezembro de 2020 e o dia 8 de janeiro de 2021, inclusive**, o atendimento presencial ao público no edifício dos Paços do Município **será realizado entre as 9:00h e as 14:00h.**

Reforça-se a necessidade de serem adotadas nas deslocações às instalações municipais as seguintes regras:

- 1-É obrigatório o uso de máscara ou viseira para todos os munícipes ou visitantes que entrarem nas instalações municipais;
- 2-Os munícipes ou visitantes deverão aguardar a indicação do funcionário para entrarem no local de atendimento;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

3-Nos locais de atendimento apenas poderão permanecer o número de munícipes ou visitantes definido para cada espaço de atendimento;

4-Enquanto aguardam pelo atendimento e durante o atendimento deverá ser mantido o distanciamento físico recomendado pela Direção-Geral de Saúde (DGS);

**5-Os munícipes deverão restringir as deslocações aos serviços municipais, privilegiando o atendimento através de contacto telefónico, via e-mail ou serviços online;**

6-É garantido o atendimento prioritário dos profissionais de saúde, dos elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, do pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social;

#### **B – ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS**

O atendimento presencial pelos serviços técnicos está sujeito a prévia marcação a qual deverá ser realizada, consoante a área em causa, pelos contactos previstos no documento anexo ao presente edital, pelo contacto telefónico geral do Município de Reguengos de Monsaraz (266 508 040), pelo endereço de e-mail geral da autarquia [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt), ou na [recepção dos Paços do Município](#) no 1.º Piso.

**Apela-se, uma vez mais, à compreensão e à responsabilidade de todos na adoção das recomendações das entidades oficiais por forma a contribuirmos ativamente para a contenção da propagação da COVID-19.**

**RECORDAMOS QUE A NOSSA SEGURANÇA DEPENDE DE TODOS E QUE ESTA É UMA LUTA PELA NOSSA PRÓPRIA SOBREVIVÊNCIA!**

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 22 de dezembro de 2020

**José Gabriel Calixto**

Autoridade Municipal de Proteção Civil”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho N.º 60/GP/2020 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 22 de dezembro de 2020, pelo qual foi aprovado o Edital COVID – 19 N.º 27, de 22 de dezembro, referente ao atendimento presencial nos serviços de atendimento ao público dos Paços do Município. -----

#### **Aprovação da conta final da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 181/GP/2020, por si firmada em 22 de dezembro de 2020, atinente à aprovação da conta final da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, cujo teor ora se transcreve: -

**“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 181/GP/2020**

**APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA EMPREITADA DE**

**“REGENERAÇÃO URBANA DO LARGO DA REPÚBLICA E ENVOLVENTES**

**EM REGUENGOS DE MONSARAZ”**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando que:

- A abertura do procedimento concursal por concurso público referente à empreitada da obra pública de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz” foi deliberada na reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de novembro de 2018;
- Decorrida toda a tramitação do referido procedimento concursal a execução da empreitada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal em 6 de fevereiro de 2019;
- O contrato escrito para a execução desta empreitada foi outorgado em 22 de fevereiro de 2019, no valor total de € 445.826,82 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de 300 dias;
- Foram executados trabalhos complementares no valor total € 85.886,49 (oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos) e não executados de trabalhos a menos no valor total de € 101.411,02 (cento e um mil, quatrocentos e onze euros e dois cêntimos), ambos acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, aprovados nas reuniões de Câmara Municipal de 22 de abril de 2020, de 23 de setembro de 2020 e de 21 de outubro de 2020 (após despacho 7 de outubro de 2020);
- O respetivo Auto de Consignação foi celebrado em 28 de maio de 2019;
- Registou-se um período de suspensão dos trabalhos por 30 dias;
- Verificaram-se duas prorrogações gratuitas de prazo de 45 dias/cada;
- O Auto de Receção Provisório foi assinado em 8 de outubro de 2020;
- Nos termos do disposto no artigo 399.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a conta final da empreitada é elaborada no prazo de dois meses após a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória;
- A conta final da empreitada pode definir-se como o conjunto de documentos que consubstanciam apuramentos sobre os vários elementos definidores das posições credoras e devedoras até ao termo da execução dos trabalhos e do saldo correspondente;
- Uma vez recebida provisoriamente a obra, havia que proceder às operações necessárias à determinação do montante a que, nos termos contratuais, o empreiteiro tem direito e ainda não lhe foi pago, isto é, à liquidação da empreitada, sendo que esta se consubstancia na conta da empreitada;
- Assim, dado que é o dono da obra que tem que elaborar a conta final da empreitada, é este que terá competência para a assinar e aprovar;
- Nestes termos, a conta final da empreitada de “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, que ora se reproduz para todos os devidos e legais efeitos, deverá ser aprovada pelo órgão executivo:

### CONTA FINAL DA EMPREITADA

(Artº 399º, 400º e 401º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

DESIGNAÇÃO	Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz
EMPREITEIRO	Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.
VALOR	€ 445 826,82
TIPO DE PROCEDIMENTO	Concurso Público
DATA DO CONTRATO	22/02/2019
CONSIGNAÇÃO	28/05/2019
RECEÇÃO PROVISÓRIA	08/10/2020



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

ELEMENTOS DA CONTA							
TRABALHOS NORMAIS							
FATURA	DATA	AUTO MEDIÇÃO	VALOR	IVA	TOTAL	DATA PAGAMENTO	SALDO DEVEDOR
1/441	31/07/2019	N.º 1	€ 15 606,11	€ 936,37	€ 16 542,48	12/09/2019	€ 0,00
1/477	31/08/2019	N.º 2	€ 14 376,34	€ 862,58	€ 15 238,92	03/10/2019	€ 0,00
1/544	30/09/2019	N.º 3	€ 29 481,77	€ 1 768,91	€ 31 250,68	30/10/2019	€ 0,00
1/685	15/11/2019	N.º 4	€ 16 248,99	€ 974,94	€ 17 223,93	27/11/2019	€ 0,00
1/725	29/11/2019	N.º 5	€ 23 295,57	€ 1 397,73	€ 24 693,30	13/12/2019	€ 0,00
20/55	31/01/2020	N.º 6	€ 10 746,00	€ 644,76	€ 11 390,76	19/02/2020	€ 0,00
20/114	28/02/2020	N.º 7	€ 45 171,80	€ 2 710,31	€ 47 882,11	13/05/2020	€ 0,00
20/214	31/03/2020	N.º 8	€ 35 822,48	€ 2 149,35	€ 37 971,83	20/05/2020	€ 0,00
NC 20/10	15/04/2020		-€ 3 089,64	-€ 185,38	-€ 3 275,02		
20/326	12/05/2020	N.º 9	€ 7 604,64	€ 456,28	€ 8 060,92	15/06/2020	€ 0,00
20/381	28/05/2020	N.º 10	€ 35 222,70	€ 2 113,36	€ 37 336,06	15/06/2020	€ 0,00
20A/13	30/06/2020	N.º 11	€ 15 911,11	€ 954,67	€ 16 865,78	10/09/2020	€ 0,00
20/604	31/07/2020	N.º 12	€ 7 933,55	€ 476,01	€ 8 409,56	30/09/2020	€ 0,00
20/673	31/08/2020	N.º 13	€ 89 977,79	€ 5 398,67	€ 95 376,46	23/11/2020	€ 0,00
20/834	20/10/2020	N.º 14	€ 106,58	€ 6,39	€ 112,97		€ 112,97
<b>TOTAL</b>			<b>€ 344 415,79</b>	<b>€ 20 664,95</b>	<b>€ 365 080,74</b>		<b>€ 112,97</b>

TRABALHOS COMPLEMENTARES							
FATURA	DATA	AUTO MEDIÇÃO	VALOR	IVA	TOTAL	DATA PAGAMENTO	SALDO DEVEDOR
(1) 20/327	12/05/2020	N.º 1_TC	€ 23 525,18	€ 1 411,51	€ 24 936,69	15/06/2020	€ 0,00
(1) 20/380	28/05/2020	N.º 2_TC	€ 38 421,16	€ 2 305,27	€ 40 726,43	15/06/2020	€ 0,00
(1) 20A/14	30/06/2020	N.º 3_TC	€ 10 430,19	€ 625,81	€ 11 056,00		€ 11 056,00
(1) 20/674	31/08/2020	N.º 4_TC	€ 11 469,74	€ 688,18	€ 12 157,92		€ 12 157,92
(2/3) 20/835	20/10/2020	N.º 5_TC	€ 2 040,22	€ 122,41	€ 2 162,63		€ 2 162,63
<b>TOTAL</b>			<b>€ 85 886,49</b>	<b>€ 5 153,19</b>	<b>€ 91 039,68</b>		<b>€ 25 376,56</b>

TRABALHOS A MENOS							
			VALOR	IVA	TOTAL		
(1) -----	-----	-----	-€ 84 214,21	-€ 5 052,85	-€ 89 267,06	-----	-----
(2) -----	-----	-----	-€ 8 186,33	-€ 491,18	-€ 8 677,51	-----	-----
(3) -----	-----	-----	-€ 9 010,48	-€ 540,63	-€ 9 551,11	-----	-----
<b>TOTAL</b>			<b>-€ 101 411,02</b>	<b>-€ 6 084,66</b>	<b>-€ 107 495,68</b>		

(1) Deliberação de 22/04/2020; (2) Deliberação de 23/09/2020; (3) Despacho de 07/10/2020 e Deliberação de 21/10/2020

REVISÃO DE PREÇOS							
FATURA	DATA	AUTO MEDIÇÃO	VALOR	IVA	TOTAL	DATA PAGAMENTO	SALDO DEVEDOR
			€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00		
<b>TOTAL</b>			<b>€ 0,00</b>	<b>€ 0,00</b>	<b>€ 0,00</b>		<b>€ 0,00</b>

<b>TOTAL FATURADO / VALOR DA OBRA</b>	<b>€ 430 302,28</b>	<b>€ 25 818,14</b>	<b>€ 456 120,42</b>		<b>€ 25 489,53</b>
---------------------------------------	---------------------	--------------------	---------------------	--	--------------------

RETENÇÃO CAUÇÃO / GARANTIA		
G. B. N.º	DATA	VALOR
0041042	13/02/2019	€ 22 291,34
Guia n.º 357/19	12/09/2019	€ 780,31
Guia n.º 397/19	03/10/2019	€ 718,82
Guia n.º 430/19	31/10/2019	€ 1 474,09
Guia n.º 495/19	05/12/2019	€ 812,45
Guia n.º 510/19	13/12/2019	€ 1 164,78
Guia n.º 36/20	19/02/2020	€ 537,30
Guia n.º 86/20	21/04/2020	€ 2 258,59
Guia n.º 107/20	20/05/2020	€ 1 636,64
Guia n.º 127/20	15/06/2020	€ 5 238,69
Guia n.º 193/20	11/09/2020	€ 795,56
Guia n.º 210/20	30/09/2020	€ 396,68
Guia n.º 251/20	23/11/2020	€ 4 498,89
<b>TOTAL</b>		<b>€ 42 604,14</b>

Novo Banco

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO	
	VALOR
Imposto de Selo (Garantia Bancária)	(€ 133,75)
Imposto de Selo	€ 4,68
Imposto de Selo	€ 4,31
Imposto de Selo	€ 8,84
Imposto de Selo	€ 4,87
Imposto de Selo	€ 6,99
Imposto de Selo	€ 3,22
Imposto de Selo	€ 13,55
Imposto de Selo	€ 9,82
Imposto de Selo	€ 31,44
Imposto de Selo	€ 4,77
Imposto de Selo	€ 2,38
Imposto de Selo	€ 26,99
<b>TOTAL</b>	<b>€ 121,86</b>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*Temos em que somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) A aprovação da conta final da empreitada “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, aqui ora reproduzida;*

*b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 181/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a conta final da empreitada “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolventes em Reguengos de Monsaraz”, aqui ora reproduzida; -----

----- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos legais procedimentos inerentes à cabal execução da presente deliberação camarária. -----

### **Reuniões da Câmara Municipal – Ano de 2021**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 182/GP/2020, por si firmada em 22 de dezembro de 2020, atinente à minuta de edital com o calendário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 182/GP/2020**

#### **REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – ANO DE 2021**

*Considerando:*

- *O disposto no artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*
- *A deliberação tomada na primeira reunião do órgão executivo do presente mandato autárquico, realizada em 26 de outubro de 2017, pela qual foi determinado que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal se realizem às quartas-feiras, pelas 10 horas, de quinze em quinze dias, antecipando um dia ou passando para o dia seguinte, se a quarta-feira coincidir com dia feriado;*

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

*A) A aprovação a minuta do edital com o calendário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021, a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais;*

*B) A publicitação do edital com o calendário das reuniões ordinárias do órgão executivo para o ano de 2021 na página de internet do município e nos locais de estilo de divulgação de informação municipal;*

*C) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 182/GP/2020; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- b) Aprovar a minuta do edital com o calendário das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2021, a qual se encontra anexa à Proposta n.º 182/GP/2020 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais; -----
- c) A publicitação do edital com o calendário das reuniões ordinárias do órgão executivo para o ano de 2021 na página de internet do município e nos locais de estilo de divulgação de informação municipal; -----
- d) Determinar à Divisão de Administração Geral a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Aquisição por ocupação dos veículos com as matrículas XI-59-16, 71-89-DL, OG-00-88, 44-83-MS, 83-61-EI, 37-18-CQ, 40-21-CF e 56-98-PM removidos da via pública por estacionamento indevido ou abusivo**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 183/GP/2020, por si firmada em 23 de dezembro de 2020, referente à aquisição por ocupação dos veículos com as matrículas XI-59-16, 71-89-DL, OG-00-88, 44-83-MS, 83-61-EI, 37-18-CQ, 40-21-CF e 56-98-PM removidos da via pública por estacionamento indevido ou abusivo, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 183/GP/2020**

#### **AQUISIÇÃO POR OCUPAÇÃO DOS VEÍCULOS COM AS MATRÍCULAS XI-59-16, 71-89-DL, OG-00-88, 44-83-MS, 83-61-EI, 37-18-CQ, 40-21-CF e 56-98-PM REMOVIDOS DA VIA PÚBLICA POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO**

#### *Considerando:*

§ Que, nos termos conjugados do disposto na alínea d), do n.º 1 e alínea a), do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que procede à alteração do Código da Estrada, e das alíneas a) e f), do n.º 1, do art.º 163.º e alínea a), do n.º 1, do art.º 164.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/96, de 20 de novembro, na sua redação atual, o Serviço de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz procedeu à remoção dos veículos inframencionados, que se encontravam estacionados na via pública, com evidentes sinais de abandono:

<i>Matrícula</i>	<i>Marca/Modelo</i>
<i>XI-59-16</i>	<i>Rover</i>
<i>71-89-DL</i>	<i>Ford</i>
<i>OG-00-88</i>	<i>Fiat Panda</i>
<i>44-83-MS</i>	<i>Seat</i>
<i>83-61-EI</i>	<i>Opel Astra</i>
<i>37-18-CQ</i>	<i>Renault 19</i>
<i>40-21-CF</i>	<i>Peugeot</i>
<i>56-98-PM</i>	<i>Fiat Punto</i>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ Que os proprietários dos veículos com as matrículas OG-00-88, 44-83-MS, 83-61-EI, 37-18-CQ e 40-21-CF, 56-98-PM foram notificados, enquanto titulares do registo de propriedade dos veículos, da remoção dos veículos respetivos e do prazo para reclamação dos mesmos, nos termos conjugados do disposto no n.º 1, do artigo 165.º e do n.º 1 do artigo 166.º, ambos do Código da Estrada, e, bem assim, os titulares das penhoras e reservas de propriedade, nos casos aplicáveis, nos termos do disposto nos artigos 167.º e 168.º do Código da Estrada, de acordo com os procedimentos identificados no Anexo I à presente proposta, e que aqui se dá por integralmente reproduzido;

§ Que os veículos com as matrículas XI-59-16 e 71-89-DL têm as matrículas canceladas na Conservatória do Registo Automóvel;

§ Que os proprietários dos veículos, devidamente notificados não os reclamaram dentro do prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da receção das respetivas notificações, nem posteriormente;

§ Que as entidades com penhora e reservas de propriedade registadas manifestaram por escrito a perda do interesse dos respetivos veículos, conforme consta do Anexo I à presente proposta, e que aqui se dá por integralmente reproduzido;

§ Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, se os veículos removidos da via pública não forem reclamados dentro do referido prazo legal, são considerados abandonados e adquiridos por ocupação pelo Estado ou pela Autarquias Locais;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Que, em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º, do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º, ambos do Código Civil, e na alínea dd), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, delibere a aquisição, por ocupação, dos veículos com as matrículas XI-59-16, 71-89-DL, OG-00-88, 44-83-MS, 83-61-EI, 37-18-CQ, 40-21-CF e 56-98-PM, removidos da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamados dentro do prazo legal;

b) Que, caso os veículos em apreço se enquadrem na definição de “veículo em fim de vida (VFV)”, como sendo aqueles que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegarem ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida; caso contrário, e desde que se justifique, nomeadamente, ao nível dos encargos com eventuais reparações, que se determine a integração da viatura na frota da Autarquia;

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 183/GP/2020; -----

----- b) Em harmonia ao preceituado no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada, bem como nos artigos 1316.º e 1318.º ambos do Código Civil, e na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adquirir, por ocupação, dos veículos com as matrículas XI-59-16, 71-89-DL, OG-00-88, 44-83-MS, 83-61-EI, 37-18-CQ, 40-21-CF e 56-98-PM, removidos da via pública com evidentes sinais de abandono e não reclamados dentro do prazo legal; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- c) Que, caso os veículos em apreço se enquadrem na definição de “veículo em fim de vida (VFV)”, como sendo aqueles que não apresentando condições para a circulação, em consequência de acidente, avaria, mau estado ou outro motivo, chegarem ao fim da respetiva vida útil, passando a constituir um resíduo, se proceda ao respetivo encaminhamento para um centro de receção ou um operador de desmantelamento devidamente credenciado, em harmonia ao preceituado no n.º 3, do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, que elaborará o competente Certificado de Destruição de veículos em Fim de Vida; caso contrário, e desde que se justifique, nomeadamente, ao nível dos encargos com eventuais reparações, que se determine a integração da viatura na frota da Autarquia; -----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Medida de apoio extraordinário no âmbito da campanha “Mais Comércio Local” de atribuição de vouchers aos profissionais da linha da frente do combate à pandemia COVID-19**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 184/GP/2020, por si firmada em 23 de dezembro de 2020, referente à medida de apoio extraordinário para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz de atribuição de vouchers aos profissionais que se encontram na chamada “linha da frente” e diretamente envolvidos no combate à pandemia COVID-19, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **”PROPOSTA N.º 184/GP/2020**

#### **MEDIDA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO NO ÂMBITO DA CAMPANHA “MAIS COMÉRCIO LOCAL” DE ATRIBUIÇÃO DE VOUCHERS AOS PROFISSIONAIS DA LINHA DA FRENTE DO COMBATE À PANDEMIA COVID-19**

*Considerando:*

§ *Que a promoção do desenvolvimento constitui umas das atribuições dos municípios, conforme preceitua o disposto na alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*

§ *Que, em harmonia ao preceituado na alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 35.º-U, da Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 227-B/2020, de 22 de novembro, a Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nomeadamente, através da concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença Covid-19 ou recuperação económica no contexto da mesma;*

§ *Que, através do Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro, foi renovada a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública até ao dia 07 de janeiro de 2021, cuja aplicação é regulamentada através do Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

§ Que, face a esta inesperada situação que se tem vindo a protelar no tempo, o Município de Reguengos de Monsaraz, considera fundamental reforçar o apoio ao comércio local e às pequenas e médias empresas, que continuam a sofrer com as restrições impostas pelas medidas de combate à pandemia, que têm originado inevitavelmente alterações nos hábitos de consumo e uma redução significativa de turismo;

§ Que o Município de Reguengos de Monsaraz pretende, no âmbito da campanha que se encontra em curso de apoio e dinamização do comércio e prestadores de serviços locais, designada por “Mais Comércio Local”, promover a atribuição de um vale de compras por pessoa, no valor de €30,00 (trinta euros), aos profissionais que se encontram na chamada “linha da frente” e envolvidos no combate à pandemia, nomeadamente militares e outro pessoal civil ao serviço da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, das restantes forças policiais, dos três ramos das Forças Armadas Portuguesas, trabalhadores e restantes colaboradores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, trabalhadores docentes, não docentes e outros colaboradores do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, trabalhadores e outros colaboradores das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho e outras entidades de apoio aos mais desfavorecidos, trabalhadores e colaboradores das autarquias (proteção civil municipal) e trabalhadores do setor da saúde e farmácias, para serem convertidos em compras no comércio e prestadores de serviços locais do concelho de Reguengos de Monsaraz, aderentes à já referida campanha “Mais Comércio Local”;

§ Que o objetivo da atribuição destes vouchers aos profissionais da linha da frente é reconhecer a importância das suas funções nesta situação de epidemia e, simultaneamente, estimular a economia local;

§ Que as entidades abrangidas por esta medida serão contactadas para enviarem a listagem de trabalhadores e ou colaboradores em funções durante o Estado de Emergência para o Município de Reguengos de Monsaraz, de forma a determinar o número de vouchers a atribuir;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da medida de apoio extraordinário para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz de atribuição vouchers de € 30,00 (trinta euros) aos profissionais que se encontram na chamada “linha da frente” e diretamente envolvidos no combate à pandemia, nomeadamente militares e outro pessoal civil ao serviço da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, das restantes forças policiais, dos três ramos das Forças Armadas Portuguesas, trabalhadores e restantes colaboradores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, trabalhadores docentes, não docentes e outros colaboradores do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, trabalhadores e outros colaboradores das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho e outras entidades de apoio aos mais desfavorecidos, trabalhadores e colaboradores das autarquias (proteção civil municipal) e trabalhadores do setor da saúde e farmácias;

b) Determinar, relativamente a todos os grupos profissionais identificados na alínea anterior, que a medida também seja aplicada a todos aqueles que tenham morada fiscal no concelho de Reguengos de Monsaraz e exerçam a sua atividade integrada num desses grupos fora do concelho, devendo, nestes casos, ser facultada ao Município de Reguengos de Monsaraz a identificação, número fiscal de contribuinte, morada fiscal, entidade empregadora e local de trabalho, através de formulário eletrónico especificamente disponibilizado para o efeito ou através de e-mail enviado para o endereço [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt) ;

c) Determinar que os vouchers de € 30,00 (trinta euros) sejam utilizados pelos beneficiários em compras ou serviços, à exceção dos jogos de fortuna ou azar ou afins, de 04 de janeiro a 30 de junho de 2021, prazo eventualmente prorrogável por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal caso a situação o justifique, junto de um estabelecimento aderente à Campanha “Mais Comércio Local”, que se encontra a decorrer no concelho de Reguengos de Monsaraz;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

d) *Determinar que o pagamento seja efetuado ao aderente que apresente junto do Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, o(s) voucher(s) para receber a comparticipação do Município, juntamente com o respetivo talão de venda, onde conste o número de contribuinte do cliente que o apresentou;*

e) *Determinar que a despesa realizada com a presente medida seja efetuada no âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID 19;*

f) *Que seja determinado à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, designadamente ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo e à Divisão Jurídica, de Fiscalização e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que esta era uma medida que estava a ser pensada já há algum tempo para premiar os profissionais da linha da frente do combate à pandemia COVID-19. Pretende-se, com esta medida, prosseguir, atribuir vouchers para serem descontados no comércio local aos profissionais que estiveram e estão na linha da frente do combate à COVID-19. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que a medida vigorará até ao final do primeiro semestre de 2021. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para perguntar qual será o número de beneficiários da medida. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que a medida poderá abranger cerca 1.000 profissionais, número que terá de ser confirmado pelas listagens enviadas pelos serviços a que estes profissionais se encontram afetos. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 184/GP/2020; -----

----- b) Aprovar a medida de apoio extraordinário para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz de atribuição vouchers de € 30,00 (trinta euros) aos profissionais que se encontram na chamada “linha da frente” e diretamente envolvidos no combate à pandemia, nomeadamente militares e outro pessoal civil ao serviço da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, das restantes forças policiais, dos três ramos das Forças Armadas Portuguesas, trabalhadores e restantes colaboradores da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, trabalhadores docentes, não docentes e outros colaboradores do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, trabalhadores e outros colaboradores das IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho e outras entidades de apoio aos mais desfavorecidos, trabalhadores e colaboradores das autarquias (proteção civil municipal) e trabalhadores do setor da saúde e farmácias; -----

----- c) Determinar, relativamente a todos os grupos profissionais identificados na alínea anterior, que a medida também seja aplicada a todos aqueles que tenham morada fiscal no concelho de Reguengos de Monsaraz e exerçam a sua atividade integrada num desses grupos fora do concelho, devendo, nestes casos, ser facultada ao Município de Reguengos de Monsaraz a identificação, número fiscal de contribuinte, morada fiscal, entidade empregadora e local de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

trabalho, através de formulário eletrónico especificamente disponibilizado para o efeito ou através de e-mail enviado para o endereço [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt); -----

----- d) Determinar que os vouchers de € 30,00 (trinta euros) sejam utilizados pelos beneficiários em compras ou serviços, à exceção dos jogos de fortuna ou azar ou afins, de 04 de janeiro a 30 de junho de 2021, prazo eventualmente prorrogável por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal caso a situação o justifique, junto de um estabelecimento aderente à Campanha “Mais Comércio Local”, que se encontra a decorrer no concelho de Reguengos de Monsaraz; ---

----- e) Determinar que o pagamento seja efetuado ao aderente que apresente junto do Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz, o(s) voucher(s) para receber a comparticipação do Município, juntamente com o respetivo talão de venda, onde conste o número de contribuinte do cliente que o apresentou;

----- f) Determinar que a despesa realizada com a presente medida seja efetuada no âmbito do Fundo Municipal de Emergência COVID 19; -----

----- g) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, designadamente ao Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo, e à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

#### **Posse administrativa do prédio urbano sito na Rua da Fonte, n.º 53 e 55, em Telheiro**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 185/GP/2020, por si firmada em 23 de dezembro de 2020, atinente à posse administrativa do prédio urbano sito na Rua da Fonte, n.º 53 e 55, em Telheiro, na freguesia de Monsaraz e concelho de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 185/GP/2020**

#### **POSSE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA FONTE, N.º 53 E 55, EM TEHEIRO**

*Considerando que:*

§ A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 17 de abril de 2019, aprovou a Informação Técnica n.º GTF/AMP/023/2019, de 08 de abril de 2019 e, em consonância, determinou a notificação da proprietária do prédio urbano sito na Rua da Fonte, n.ºs 53 e 55, em Telheiro, freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz, para proceder, em ordem ao preceituado no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, à execução de obras de estabilização do edifício;

§ O prédio urbano sito na Rua da Fonte, n.ºs 53 e 55, em Telheiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1459, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2058 é propriedade da sociedade



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

comercial "CASA ON LINE, Imobiliário, Gestão e Consultoria, Lda.", NIPC 504 666 711, com sede na Avenida D. João II, Lote 1, 16 05 8 Piso, Letra G, Lisboa, 1990-083 Lisboa e não da notificada por carta registada com aviso de receção em 15 de maio de 2019, Dália Maria dos Santos Nogueira;

§ A carta registada com aviso de receção datada de 02 de julho de 2020, enviada para a sociedade comercial "CASA ON LINE, Imobiliário, Gestão e Consultoria, Lda." veio devolvida pelos CTT com a menção "mudou-se", a mesma foi notificada por Edital, nos termos do disposto no artigo 112.º, n.º 1, alínea d) e n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo, sendo um exemplar afixado e publicitado em 03 de julho de 2020 no edifício dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, outro exemplar afixado em 14 de julho de 2020 no átrio do edifício da Junta de Freguesia de Olivais, por ser a sede da Junta de Freguesia da última sede conhecida do notificando e outro exemplar afixado em 14 de julho de 2020, pela Câmara Municipal de Lisboa, nomeadamente na última sede conhecida e nos locais de estilo;

§ A proprietária não cumpriu o prazo legal fixado na citada deliberação do executivo camarário, não tendo apresentado qualquer processo de controlo prévio para execução de obras, nem comunicado quaisquer obras de conservação junto dos serviços municipais competentes, nem iniciou até à presente data as obras que lhe foram determinadas;

§ As obras são necessárias, de forma a repor as condições de segurança e de salubridade do prédio supraidentificado e no prédio contíguo ao mesmo, sito à Rua da Fonte, n.º 51, em Telheiro;

§ A Câmara Municipal poderá tomar posse administrativa do prédio para proceder à execução coerciva das obras quando o proprietário não iniciar as obras que lhe foram determinadas nos termos do artigo 89.º, em harmonia ao preceituado no artigo 91.º, n.º 1 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) Que delibere tomar posse administrativa do prédio urbano sito no prédio urbano sito na Rua da Fonte, n.ºs 53 e 55, em Telheiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1459, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2058, para proceder à execução coerciva das referidas obras, necessárias à correção de más condições de segurança e de salubridade, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, com audiência prévia dos interessados;

b) Determinar que a posse administrativa do imóvel se mantenha por um período de 120 (cento e vinte) dias;

c) Determinar a notificação dos interessados, mediante afixação de edital, do teor da deliberação que recair perante a presente proposta, informando-se de que à execução coerciva das obras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do qual as despesas realizadas com a execução coerciva são da conta dos infratores, devendo ser pagas voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de cobrança em processo de execução fiscal;

d) Determinar ao Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, bem como às Divisões Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta; e,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*e) Determinar, igualmente, ao Serviço de Fiscalização, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta, na medida em que a posse administrativa é realizada pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.”*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 185/GP/2020; -----

----- b) Tomar posse administrativa do prédio urbano sito na Rua da Fonte, n.ºs 53 e 55, em Telheiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1459, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2058, para proceder à execução coerciva das referidas obras, necessárias à correção de más condições de segurança e de salubridade, conforme o preceituado no n.º 1 do artigo 91.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de maio, com audiência prévia dos interessados; -----

----- c) Determinar que a posse administrativa do imóvel se mantenha por um período de 120 (cento e vinte) dias; -----

----- d) Notificar os interessados, mediante afixação de edital, do teor da deliberação que recair perante a presente proposta, informando-se de que à execução coerciva das obras aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 108.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, nos termos do qual as despesas realizadas com a execução coerciva são da conta dos infratores, devendo ser pagas voluntariamente, no prazo de 20 dias a contar da notificação para o efeito, sob pena de cobrança em processo de execução fiscal; -----

----- e) Determinar ao Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, bem como às Divisões Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária; -----

----- f) Determinar, igualmente, ao Serviço de Fiscalização a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária, na medida em que a posse administrativa é realizada pelos trabalhadores responsáveis pela fiscalização de obras, mediante a elaboração de um auto, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 107.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

#### **Fixação da percentagem do IAS para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 55/VP/2020, por si firmada em 22 de dezembro de 2020, atinente à fixação da percentagem do IAS para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 55/VP/2020**

**FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DO IAS PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

Considerando:

- Que o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município em vigor, tem como objeto a criação e definição de critérios de atribuição do Cartão Social, bem como todos os procedimentos relativos à sua atribuição;
- Que, nos termos do disposto no artigo 5.º do citado Regulamento, uma das condições de atribuição do cartão social é o requerente pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica ou encontrar-se nessa situação;
- Que de acordo com a alínea e) do artigo 4.º do referido Regulamento, são considerados Individuos ou agregados familiares em situação de carência socioeconómica, aqueles que possuam um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor entre 60% a 80% do indexante de apoios sociais fixado pela Segurança Social (valor que poderá sofrer a respetiva atualização anual), a determinar anualmente pela Câmara Municipal;
- Torna-se necessário estabelecer anualmente a percentagem do valor do IAS a aplicar para definição do valor de rendimento per capita, que determina os indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Determinar, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, em 80% a percentagem do Indexante de Apoios Sociais, que vier a ser fixado pela Segurança Social no ano de 2021, a aplicar ao rendimento mensal per capita dos indivíduos ou agregados familiares e que os define como indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica para efeitos de atribuição do cartão social do município, à exceção do disposto na alínea seguinte;
- b) Determinar que a percentagem prevista na alínea anterior seja de 100% do Indexante de Apoios Sociais que vier a ser fixado pela Segurança Social no ano de 2021, a aplicar ao rendimento mensal per capita dos indivíduos ou agregados familiares e que os define como indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica, para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município, durante a vigência do Plano de Medidas excecionais para o relançamento económico social do Concelho de Reguengos de Monsaraz e respetivas alterações;
- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 55/VP/2020; -----

----- b) Determinar em 80% a percentagem do Indexante de Apoios Sociais, que vier a ser fixado pela Segurança Social no ano de 2021, a aplicar ao rendimento mensal per capita dos indivíduos ou agregados familiares e que os define como indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica para efeitos de atribuição do cartão social do município, à exceção do disposto na alínea seguinte; -----

----- c) Determinar que a percentagem prevista na alínea anterior seja de 100% do Indexante de Apoios Sociais que vier a ser fixado pela Segurança Social no ano de 2021, a aplicar ao rendimento mensal per capita dos indivíduos ou agregados familiares e que os define como indivíduos ou agregados familiares em situação de carência económica, para efeitos de atribuição do Cartão Social do Município, durante a vigência do Plano de Medidas Excecionais para o Relançamento Económico Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz e respetivas alterações; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação camarária.-----

### **Fixação dos valores máximos anuais para efeitos de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 56/VP/2020, por si firmada em 22 de dezembro de 2020, atinente à fixação dos valores máximos anuais para efeitos de atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 56/VP/2020**

#### **FIXAÇÃO DOS VALORES MÁXIMOS ANUAIS PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO**

*Considerando:*

- *Que o Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, com as alterações aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, e em vigor a partir de 18 de outubro de 2018, estabelece que os valores máximos anuais relativos aos benefícios nas áreas da habitação, saúde, apoio social de emergência e transporte não urgente de doentes, são definidos anualmente em reunião da Câmara Municipal, assim como o montante global da bolsa de ocupação de tempos livres;*
- *Torna-se necessário estabelecer os valores máximos anuais para 2021, relativos aos benefícios nas áreas da habitação, saúde, apoio social de emergência e transporte não urgente de doentes, bem como o montante global da bolsa de ocupação de tempos livres.*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal:*

- a) *Determinar, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, o limite máximo anual de 20.000 € para os apoios previstos na área da habitação;*
- b) *Determinar, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de iva, num limite máximo de 100,00€ anuais por beneficiário;*
- c) *Determinar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com o transporte não urgente de doentes, num limite máximo de 100,00€ por beneficiário;*
- d) *Determinar, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 10.º-A do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, o limite máximo de 200,00€ por agregado familiar a atribuir no âmbito do apoio social de emergência;*
- e) *Determinar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano;*
- f) *Determinar, nomeadamente de acordo com as necessidades dos pedidos de apoio apresentados pelos munícipes, beneficiários do Cartão Social do Município, avaliadas pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz e devidamente*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

*comprovadas, que os valores fixados não atribuídos possam ser utilizados no âmbito de quaisquer benefícios previstos no Regulamento;*

*g) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que não se julgou necessário aumentar o número de vagas para integração através do Cartão Social porque em 2020, mesmo num cenário de pandemia e de dificuldades económicas e sociais, apenas se registaram 23 integrações. Referiu, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que também se assistiu a um alargamento das respostas de outras entidades, nomeadamente do IEFP. Por fim, referiu que caso se verifique um cenário social que implique uma maior resposta da autarquia o número de beneficiários poderá sempre ser aumentado. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 56/VP/2020; -----

----- b) Determinar, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, o limite máximo anual de 20.000 € para os apoios previstos na área da habitação; -----

----- c) Determinar, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de iva, num limite máximo de 100,00€ anuais por beneficiário; -----

----- d) Determinar, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, em 50% a comparticipação das despesas efetuadas com o transporte não urgente de doentes, num limite máximo de 100,00€ por beneficiário; -----

----- e) Determinar, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 10.º-A do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, o limite máximo de 200,00€ por agregado familiar a atribuir no âmbito do apoio social de emergência; -----

----- f) Determinar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, para o ano de 2021, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 30 beneficiários por ano; -----

----- g) Determinar, nomeadamente de acordo com as necessidades dos pedidos de apoio apresentados pelos munícipes, beneficiários do Cartão Social do Município, avaliadas pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz e devidamente comprovadas, que os valores fixados não atribuídos possam ser utilizados no âmbito de quaisquer benefícios previstos no Regulamento; -----

----- h) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.-----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

### Fixação do valor anual referente à comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz do programa

#### ABEM: Rede Solidária do Medicamento

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 57/VP/2020, por si firmada em 22 de dezembro de 2020, atinente à fixação do valor anual referente à comparticipação do Município de Reguengos de Monsaraz do programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

#### “PROPOSTA N.º 57/VP/2020

#### **FIXAÇÃO DO VALOR ANUAL REFERENTE À COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ DO PROGRAMA ABEM: REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO**

Considerando:

- Que a Dignidade é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;
- Que o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica, que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;
- Que o Programa abem: Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade, mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;
- Que, no dia 12 de dezembro de 2019, foi celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignidade o Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa ABEM: Rede Solidária do Medicamento;
- Que, com a assinatura do citado Protocolo, o Município de Reguengos de Monsaraz contribuirá anualmente com um valor de 100,00 € (cem euros) por beneficiário referenciado;
- Que, está consagrado no artigo 13.º, n.º 3 do Anexo ao Protocolo referido na cláusula sétima do sobredito Protocolo, que o valor máximo anual do financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz será definido em reunião da Câmara Municipal, tornando-se, assim, necessário estabelecer o valor máximo anual para o ano 2021 do financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao executivo municipal:

- a) Determinar, nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 13.º do anexo ao Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município e Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignidade, em 12 de dezembro de 2019, e em ordem ao preceituado na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, para o ano de 2021, o limite máximo anual de 10.000 € (dez mil euros) para financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz;
- b) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- Usou a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para referir que até ao momento registam-se 80 beneficiários da medida de comparticipação em medicamentos, propondo-se para o ano de 2021 um aumento para 10.000€ do limite máximo anual para financiamento da comparticipação solidária “abem” pelo Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se os beneficiários do programa “abem” coincidem com os beneficiários do Cartão Social do Múncipe. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas para esclarecer que um beneficiário do Cartão Social poderá beneficiar da medida “abem”, não podendo é ser apoiado na comparticipação de medicamentos pelas duas medidas. Informou, ainda, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, que a maioria dos beneficiários da medida de comparticipação em medicamentos através do cartão social são os institucionalizados, os quais não podem ser contemplados no programa “abem”. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 57/VP/2020; -----

----- b) Determinar, nos termos do disposto do n.º 3, do artigo 13.º do anexo ao Protocolo de Colaboração de adesão ao Programa abem: Rede Solidária do Medicamento, celebrado entre o Município e Reguengos de Monsaraz e a Associação Dignidade, em 12 de dezembro de 2019, e em ordem ao preceituado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, para o ano de 2021, o limite máximo anual de 10.000 € (dez mil euros) para financiamento da comparticipação solidária abem pelo Município de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.-----

### **Atribuição do Cartão Social do Múncipe**

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 58/VP/2020, por si firmada em 22 de dezembro de 2020, atinente à atribuição do Cartão Social do Múncipe, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

**“PROPOSTA N.º 58/VP/2020**

### **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MÚNCIPE**

*Considerando,*

*-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;
- c) ser reformado(a) por invalidez;
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que no âmbito da pandemia COVID-19 foi criado o Plano de Medidas Excepcionais para o Relançamento Económico e Social do Concelho de Reguengos de Monsaraz, que visa apoiar as famílias, as instituições e as empresas locais;

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 6 (seis) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Carlos Filipe Nunes Casinha;
2. Maria Fernanda Medinas Alas;
3. Maria José Caetano Barroso;
4. António João dos Santos;
5. Francisco Manuel dos Santos Pardal;
6. Paula João Couto Boto Pardal.

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 3 (três) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

1. Maria de Fátima Falcato Valadas Rosado;
2. Maria de Fátima Borrego Parreira;
3. André Miguel Parreira Batalha.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

#### **Somos a propor ao Executivo Municipal:**

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. Maria Fernanda Medinas Alas - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. Maria José Caetano Barroso - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. António João dos Santos - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Maria de Fátima Falcato Valadas Rosado - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. Maria de Fátima Borrego Parreira - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
6. André Miguel Parreira Batalha - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

b) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, do seguinte município:

1. Carlos Filipe Nunes Casinha;
2. Francisco Manuel dos Santos Pardal;
3. Paula João Couto Boto Pardal.

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/VP/2020; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na Proposta n.º 58/VP/2020, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Aprovar a proposta de indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito do n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz aos munícipes referidos na Proposta n.º 58/VP/2020, nos exatos termos consignado; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

### Administração Urbanística

#### **Pedido de informação prévia para obras de construção - Processo administrativo n.º 14/2020**

----- Presente o **processo administrativo n.º 14/2020**, de que é titular Maria Paula Casco Murteira. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/085/2020, de 14 de dezembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

----- b) Ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarado em 15 de setembro de 2020, pelo qual foi aprovado o deferimento do pedido de informação prévia para obras de construção. -----

#### **Licenciamento para obras de alterações – aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 55/2019**

----- Presente o **processo administrativo n.º 55/2019**, de que é titular Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/086/2020, de 16 de dezembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

#### **Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura e especialidades - Processo administrativo n.º 85/2020**

----- Presente o **processo administrativo n.º 85/2020**, de que é titular Sociedade Agrícola Herdade de Carneirizes, Lda..

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/087/2020, de 21 de dezembro de 2020, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

#### **Período de Intervenção do Público**

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Câmara Municipal

intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

#### **Aprovação em Minuta**

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e cinquenta minutos. -----

----- E eu \_\_\_\_\_ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----